

CERTIFICAÇÃO CEBAS
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

EDIÇÃO 218, SEGUNDA --FEIRA 11 / 11 / 2024 - PAGINA 27 - SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados resolve:

Art. 1º

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei Complementar nº 187/2021, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

18) CASA DE APOIO PENIEL, 07.947.125/0001-72, BOITUVA - SP, 308796.0744382/2023, de **30/06/2024 a 29/06/2029.**

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA